



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Raad Massouh

L I D O
Em, 14/06/11
DAE 12079
Assessoria de Plenário

PL 403 /2011

PROJETO DE LEI Nº
(Deputado RAAD MASSOUH)

Assessoria de Plenário e Distribuição:

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do RI.

Em, 16/06/11

Francis Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a criação da Delegacia Especializada de Proteção ao Turista e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar, na estrutura administrativa do Distrito Federal, a Delegacia Especializada de Proteção ao Turista para atendimento aos turistas no âmbito do Distrito Federal.

Art. 2º Compete à Polícia Civil, em harmonia com as entidades de turismo, hotelaria, gastronomia e correlatas:

I – estabelecer e avaliar critérios para coibir e reprimir os crimes tentados e consumados contra os turistas;

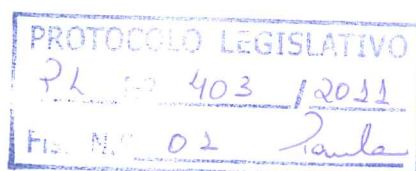
II – fiscalizar as ações da Delegacia Especializada;

III – oferecer sugestões ao titular e agentes policiais para o funcionamento adequado da Delegacia.

Art. 3º Fica a cargo do Poder Executivo a disponibilização da estrutura para o funcionamento da Delegacia Especializada de Turismo.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrario.



ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIB. 09/Jun/2011 16:11



JUSTIFICAÇÃO

No caderno de encargos de todo evento esportivo como Olimpíadas, Copa do Mundo ou o que seja a coisa principal para um país se credenciar ou organizar um megaevento como esse, não é nem o que acontece durante o período do evento. É o que fica para a sociedade depois do evento. É o chamado legado.

Então, a grande questão dos megaeventos esportivos não é se naqueles 20 ou 30 dias da competição vai ter ou não algum evento de violência. Claro que é isso também. Mas é, principalmente, o que o grande evento esportivo permitirá à sociedade como um todo, tal como se organizar, se planejar, incorporar medidas, incorporar práticas, decisões, legislações e investimentos para que fique um legado para a sociedade.

O legado social da Copa do Mundo. Deve permanecer, este é um dos principais motivos desta proposição.

É imprescindível que enfrentemos o problema da violência e tentemos resolvê-lo sem usar como exemplo o que foi feito durante os Jogos Pan Americanos no Rio de Janeiro, em 2007.

O Exército ocupou as ruas e tivemos duas semanas de uma paz social bastante positiva. Mas isso significa que, quando a gente quer fazer, a gente pode fazer e sabe fazer. O problema é que, passadas as duas semanas do Pan, voltou tudo à estaca zero.

Oportuno ressaltarmos o amparo legal de tal proposição pela Constituição Federal, em seus artigos 30 e 32, que explicitam:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

(...)





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Raad Massouh

“Art. 32. O Distrito Federal, vedada sua divisão em Municípios, reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos com interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços da Câmara Legislativa, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição.”

§ 1º - Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios.”

Seguindo a mesma linha de cunho legal, a Lei Orgânica do Distrito Federal, em seus artigos 58, estabelece tal competência a esta Casa de Leis, *in verbis*:

“Art. 58. Cabe à Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 60 desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal...”

Este Projeto de Lei acompanha a ideologia dos programas de governo já idealizados ao longo dos anos pelos próprios Governos do Distrito Federal e também encontra amparo na Lei Orgânica do Distrito Federal, em seu art. 183, *in verbis*:

“Art. 183. Cabe ao Distrito Federal, observada a legislação federal, definir a política de turismo, suas diretrizes e ações, devendo:

I - adotar, por meio de lei, planejamento integrado e permanente de desenvolvimento do turismo em seu território;

II - desenvolver efetiva infra-estrutura turística;

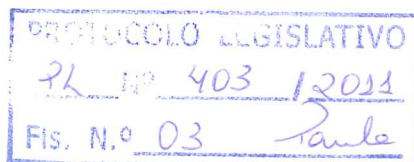
III - promover, no Brasil e no exterior, o turismo do Distrito Federal;

IV - incrementar a atração e geração de eventos turísticos;

V - regulamentar o uso, ocupação e fruição de bens naturais e culturais de interesse turístico;

VI - proteger o patrimônio ecológico, histórico e cultural;

VII - promover Brasília como Patrimônio Cultural da Humanidade;





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Raad Massouh

VIII - conscientizar a população da necessidade de preservação dos recursos naturais e do turismo como atividade econômica e fator de desenvolvimento social;

IX - incentivar a formação de pessoal especializado para o setor.”.

Por todo o exposto contamos com o apoio dos ilustres pares na aprovação deste Projeto de Lei:

Sala das Sessões de de 2011.

RAAD MASSOUH
Deputado Distrital

Kiko - 18.518

